



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2026			
PROCESSO	064/2026	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2026

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.290.418/0001-19, com sede na Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP, neste ato representado por Tainara Cristini Dias Sales, Secretária Municipal de Saúde, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por _____, cargo _____, doravante denominada **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 026/2026, Edital nº 038/2026, Processo Administrativo nº 064/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Esta ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de tiras reagentes para monitorização da glicemia capilar, lancetas descartáveis e lancetadores, destinados aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, para o item 01, aparelhos glicosímetros em comodato, sistema informatizado de monitoramento e suporte técnico.

1.2. Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital nº 038/2026 e seus anexos. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações e às condições desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens, marcas/modelos, quantitativos máximos e preços unitários do FORNECEDOR:

Item	Produto / marca / modelo	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

2.2. O valor total do registro é de R\$ _____ (_____). Os preços incluem tributos, encargos, transporte, seguros e todos os custos do fornecimento, inclusive as obrigações acessórias do item 01, quando registrado, sem cobrança separada de comodato, sistema, assistência ou suporte.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA GESTÃO E DA ABRANGÊNCIA

3.1. O MUNICÍPIO exercerá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão administrativa desta ata, se responsabilizando pelo controle de preços, fornecedores, contratações e saldos por item, bem como pela demanda e acompanhamento técnico.

3.2. A gestão da execução dos fornecimentos decorrentes desta ata será exercida por Tainara Cristini Dias Sales, Secretária Municipal de Saúde, e a fiscalização por Júlio César da Silva, conforme os atos de designação. A fiscalização verificará os produtos e as obrigações acessórias, registrará ocorrências, solicitará correções e atestará as notas fiscais, encaminhando à gestora as providências que ultrapassem sua competência.

3.3. Esta ata destina-se exclusivamente às necessidades da rede municipal de Joanópolis/SP, sem quantitativos de órgãos externos participantes. Não serão admitidas adesões de órgãos ou entidades não participantes.

3.4. O FORNECEDOR manterá, durante a vigência da ata e a execução das contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as licenças e autorizações sanitárias aplicáveis. Deverá manter representante e canais de contato atualizados e comunicar ocorrências que comprometam o atendimento.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO

4.1. Esta ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogada uma única vez, por mais 1 (um) ano, mediante formalização antes do término, autorização competente e comprovação de preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.137/2024.

4.2. O registro vincula o FORNECEDOR ao compromisso de atendimento nas condições pactuadas, mas não obriga o MUNICÍPIO a contratar quantidade mínima ou integral. O MUNICÍPIO poderá realizar licitação específica para a aquisição, mediante motivação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os pedidos de aquisição serão emitidos durante a vigência desta ata, mediante Autorização de Fornecimento, limitados ao saldo registrado e precedidos de empenho. Cada pedido identificará os itens, as quantidades, os preços, o valor total, o local de entrega e a dotação correspondente.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

4.4. O FORNECEDOR deverá receber e cumprir as Autorizações de Fornecimento nos prazos desta ata. A recusa injustificada de atendimento sujeitará o FORNECEDOR às sanções cabíveis.

4.5. O término da vigência impedirá a emissão de novos pedidos com fundamento nesta ata, mas não extinguirá as obrigações relativas às aquisições regularmente formalizadas durante sua validade. O FORNECEDOR deverá concluir esses fornecimentos, e o MUNICÍPIO deverá efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos dos respectivos instrumentos e as regras desta ata.

4.6. Os quantitativos desta ata somente poderão ser alterados nos limites e hipóteses admitidos pela legislação, pelo edital e pelo regulamento municipal. A emissão de pedidos não autoriza a ampliação dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA QUINTA — DO FORNECIMENTO DAS GARANTIAS E DO PAGAMENTO

5.1. O FORNECEDOR deverá realizar as entregas parceladas em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento comprovado da respectiva Autorização de Fornecimento, no Setor de Farmácia da Unidade Básica de Saúde, Rua Francisco Wohlers, nº 113, Centro, Joanópolis/SP, em dias úteis, das 08h às 16h, arcando com transporte, carga, descarga e demais despesas.

5.2. Os produtos deverão atender às especificações do Termo de Referência, às marcas/modelos registrados e às exigências sanitárias, de identificação, rastreabilidade e conservação. Serão recebidos provisoriamente na entrega e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação de conformidade. Produtos rejeitados deverão ser recolhidos e substituídos em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, às expensas do FORNECEDOR e sem prejuízo das sanções.

5.3. O FORNECEDOR garantirá a qualidade dos insumos durante todo o prazo de validade, observadas as condições de armazenamento e uso. O recebimento não exclui sua responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução.

5.4. O FORNECEDOR do item 01 deverá disponibilizar até 500 (quinhentos) glicosímetros compatíveis, em comodato, conforme solicitações da Saúde, com disponibilização inicial junto à primeira entrega pertinente, no prazo da Autorização de Fornecimento. O limite é total para o item 01 e não será multiplicado pelo número de pedidos de fornecimento.

5.5. O FORNECEDOR do item 01 deverá disponibilizar o sistema de monitoramento acessível por computador, tablet ou telefone celular, com acessos, orientação e suporte durante toda a vigência desta ata, inclusive sua eventual prorrogação, e pelo período de execução dos fornecimentos regularmente formalizados, nos limites dos respectivos instrumentos. Prestará manutenção e assistência dos glicosímetros durante o comodato, sem cobrança adicional, reparando ou substituindo aparelhos defeituosos em até 5 (cinco) dias úteis da notificação. Falha impeditiva do atendimento exigirá solução imediata de continuidade por aparelho substituto compatível.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

5.6. A medição ocorrerá a cada entrega, pelas unidades efetivamente fornecidas e recebidas definitivamente, com verificação das obrigações acessórias. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da liquidação, observadas as retenções tributárias e a ordem cronológica legal, sem antecipação ou remuneração mensal fixa.

5.7. Pendência imputável ao FORNECEDOR que impeça a liquidação suspenderá o prazo apenas pelo período necessário à correção, mediante comunicação motivada. A parcela incontroversa será paga no prazo devido. Irregularidade fiscal superveniente ensejará notificação e providências legais, sem retenção automática por objeto recebido.

5.8. Não será exigida garantia de execução. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto. A utilização de fabricante, transportador, licenciante ou infraestrutura tecnológica da cadeia de fornecimento não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR.

5.9. O tratamento de dados pelo FORNECEDOR do item 01 observará a Lei nº 13.709/2018 e o item 11.19 do edital. O MUNICÍPIO atuará como controlador e o FORNECEDOR como operador nas atividades sob instrução municipal. O FORNECEDOR assegurará confidencialidade, controle de acesso, rastreabilidade, cópias de segurança e medidas compatíveis com dados sensíveis de saúde, sendo vedado o uso comercial ou o compartilhamento para finalidade incompatível. Incidentes serão comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis e posterior complementação; suboperadores dependerão de autorização prévia, mantida a responsabilidade do FORNECEDOR. Ao término, os dados serão entregues ao MUNICÍPIO em formato utilizável e as cópias serão eliminadas quando cabível, ressalvada a guarda legal.

5.10. Os glicosímetros serão cedidos em comodato exclusivamente para atendimento dos pacientes abrangidos pelo item 01 e permanecerão de propriedade do FORNECEDOR. A entrega será documentada por relação e termo de guarda, com marca, modelo, número de série ou identificador, condições de uso, data e responsável pelo recebimento. O MUNICÍPIO deverá zelar pela guarda e utilização adequada e manter o controle dos aparelhos disponibilizados.

5.11. O comodato, o acesso ao sistema, a assistência e o suporte acompanharão a vigência desta ata, inclusive sua prorrogação, e os fornecimentos regularmente formalizados, sem remuneração adicional ou interrupção unilateral durante esse período. Encerradas as obrigações, as partes realizarão inventário, entrega dos dados e devolução dos aparelhos, ressalvado o desgaste do uso regular. O MUNICÍPIO coordenará a transição para preservar a continuidade assistencial. Perdas ou danos por uso indevido somente gerarão indenização mediante comprovação e apuração regular da responsabilidade.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

5.12. O FORNECEDOR manterá a compatibilidade entre tiras, aparelhos e sistema, sendo vedada a alteração da marca/modelo registrada ou a redução das funcionalidades exigidas sem autorização formal que preserve as condições licitadas. Manterá canal de assistência e suporte atualizado, orientará o uso e atenderá às determinações regulares da fiscalização.

5.13. O FORNECEDOR responderá pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e pelos danos causados na execução, sem redução de responsabilidade pela fiscalização. Cumprirá as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis, e as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos, inclusive logística reversa quando exigível, preservadas as rotinas municipais de resíduos de serviços de saúde. O MUNICÍPIO emitirá os pedidos, disponibilizará as informações necessárias, fiscalizará as obrigações, notificará irregularidades e efetuará os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços são fixos durante o primeiro ano contado da data-base do orçamento estimado. Após a anualidade, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE para as obrigações abrangidas pelo período posterior, observada a periodicidade anual nos reajustes subsequentes. A prorrogação desta ata não altera a data-base.

6.2. Extinto o índice, será adotado seu substituto legal ou outro índice oficial adequado, formalizado entre as partes.

6.3. Quando o preço registrado superar o preço de mercado, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR para negociar sua redução. Frustrada a negociação, o MUNICÍPIO adotará as providências de liberação ou cancelamento admitidas pelo regulamento municipal, preservadas a ordem de classificação e a vantajosidade.

6.4. A alteração extraordinária dos preços dependerá de fato superveniente comprovado, demonstração da repercussão nos custos e atendimento aos pressupostos legais. O FORNECEDOR deverá instruir o requerimento com documentos suficientes. A alteração de tributos ou encargos legais somente repercutirá no preço quando demonstrado seu impacto.

6.5. O MUNICÍPIO decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 20 (vinte) dias úteis da instrução completa, prorrogáveis motivadamente por igual período. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão unilateral das entregas, e eventual liberação dependerá de decisão formal.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES DA PUBLICIDADE E DO FORO

7.1. O descumprimento desta ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas nos arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A apuração individualizará fornecedor, item, conduta, percentual e base de cálculo, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

7.3. Na fase de registro e convocação, a multa compensatória será de 0,5% a 15% sobre o valor dos itens da proposta envolvidos por omissão documental, não manutenção da oferta ou recusa injustificada; e de 15% a 30% por falsidade, fraude ou demais condutas graves previstas no item 9.4 do edital.

7.3.1 Na execução, incidirá multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, limitada a 30 dias, sobre a parcela inadimplida; e multa compensatória de 1% a 10% por inexecução parcial ou atraso, de 5% a 30% por inexecução parcial com grave dano e de 5% a 20% por inexecução total, sobre o valor da contratação atingida pela infração, observados os limites legais e o item 9.4 do edital.

7.4. A advertência, o impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos no âmbito do Município e a declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance nacional, observarão os enquadramentos legais, podendo ser cumulados com multa, sem prejuízo da reparação dos danos. O impedimento e a inidoneidade serão precedidos do processo do art. 158.

7.5. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa quanto à multa e no processo de responsabilização. Recursos e pedidos de reconsideração observarão os prazos dos arts. 166 a 168, com efeito suspensivo até decisão final. A multa deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias úteis da exigibilidade da decisão, admitida compensação com créditos nos limites legais e cobrança administrativa ou judicial do saldo.

7.6 O MUNICÍPIO divulgará esta ata e suas alterações no PNCP e no sítio eletrônico oficial, conforme a legislação e o regulamento aplicáveis, mantendo o controle dos preços e saldos registrados.

7.7. Esta ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 3.137/2024 e pelas demais normas aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos conforme essas disposições e as condições do edital.

7.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, competente para o Município de Joanópolis/SP, para dirimir as questões decorrentes desta ata, ressalvadas as hipóteses legais.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente ata, em vias de igual teor e forma.

Joanópolis/SP, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

Tainara Cristini Dias Sales
Secretária Municipal de Saúde.
Município de Joanópolis
CNPJ 45.290.418/0001-19

CONTRATADA:

XXXXX